

Resolução Nº 92/CIB/SES**Campo Grande, 18 de maio de 2021.***Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais considerando a Campanha Multivacinação de COVID-19, e o DÉCIMO OITAVO INFORME TÉCNICO, referente à 20ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, emitido pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, na data de 16.05.2021, bem como, as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião extraordinária, realizada no dia 18 de maio de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a distribuição de 8.190 doses da vacina da PFIZER (1.365 frascos com 06 doses), referente ao DÉCIMO OITAVO INFORME TÉCNICO DA 20ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, da primeira fase da Campanha de Vacinação, emitido em 16.05.2021, aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o anexo único constante nesta Resolução;

Art. 2º O quantitativo de 8.190 doses da vacina da PFIZER (1.365 frascos com 06 doses), de acordo com o anexo único, será disponibilizado aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, para serem empregadas como primeira dose (D1), nos seguintes grupos:

I - Indivíduos de 50 anos ou mais com comorbidades, conforme relacionadas no quadro 2, de descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a covid-19, constante no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra à Covid-19 – 6ª edição (versão 3), de 28 de abril de 2021;

II - Indivíduos a partir de 18 anos, com deficiências permanentes que apresentem limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas, com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir, com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar ou com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc;

III - Gestantes com comorbidades a partir de 18 anos, em qualquer idade gestacional;

IV - Puérperas com comorbidades a partir de 18 anos até 45 dias após o parto.

Art. 3º O município que concluir 100% da vacinação de algum dos grupos prioritários desta Resolução, recomenda-se iniciar a vacinação em indivíduos que tenham entre 45 à 49 anos e gradualmente às demais faixas etárias subsequentes até o limite de 18 anos, desde que pertencentes aos grupos relacionados no Artigo 2º;

Art. 4º Os municípios que concluírem a vacinação em todos os grupos elencados no Artigo 2º desta Resolução, e não se enquadrarem no Artigo anterior, poderão iniciar os demais grupos previstos no Quadro 1 da estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 (página 30) – do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, 6ª edição – Versão 3, e, nos municípios nos quais tal situação não for aplicável, a vacinação em indivíduos com 55 anos ou mais, sem comorbidades, poderá iniciar e gradualmente se estender aos demais de faixas etárias subsequentes até o limite de 18 anos;

Art. 5º A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS

ANEXO ÚNICO

20ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - PFIZER (D1) 8.190 DOSES							
Municípios	Estimativa de Pessoas de 50 anos ou mais	Estimativa de Pessoas com Deficiências Permanente Grave	Estimativa de Gestantes e Puérperas	Somatório dos Grupos Prioritários do Município	Fator de Cálculo	Quantidade de doses PFIZER (8.190 DOSES)	Quantidade de frascos de PFIZER (6 doses)
Água Clara	2.919	355	252	3.526	0,00440	36	6
Alcinópolis	1.261	195	39	1.495	0,00187	18	3
Amambai	8.413	906	532	9.851	0,01230	102	17
Anastácio	6.565	1.044	369	7.978	0,00997	84	14
Anaurilândia	2.475	477	71	3.022	0,00378	30	5
Angélica	2.524	318	142	2.984	0,00373	30	5
Antônio João	1.947	307	142	2.396	0,00299	24	4
Aparecida do Taboado	6.567	1.204	289	8.060	0,01007	84	14
Aquidauana	12.303	1.548	658	14.510	0,01812	150	25
Aral Moreira	2.215	274	135	2.624	0,00328	24	4
Bandeirantes	2.078	285	84	2.447	0,00306	24	4
Bataguassu	5.221	766	383	6.370	0,00796	66	11
Batayporã	3.016	397	121	3.534	0,00441	36	6
Bela Vista	5.965	654	350	6.969	0,00870	72	12
Bodoquena	1.855	299	123	2.277	0,00284	24	4
Bonito	5.272	843	313	6.428	0,00803	66	11
Brasilândia	2.802	578	144	3.524	0,00440	36	6
Caarapó	6.187	739	486	7.412	0,00926	78	13
Camapuã	4.230	554	155	4.939	0,00617	48	8
Campo Grande	232.496	28.008	12.260	272.764	0,34071	2.784	464
Caracol	1.333	174	65	1.572	0,00196	18	3
Cassilândia	7.092	1.349	209	8.650	0,01080	90	15
Chapadão do Sul	4.569	688	416	5.672	0,00709	60	10
Corguinho	1.867	117	37	2.020	0,00252	18	3
Coronel Sapucaia	3.280	438	279	3.997	0,00499	42	7
Corumbá	24.735	3.369	1.552	29.656	0,03704	306	51
Costa Rica	5.082	889	418	6.390	0,00798	66	11
Coxim	9.011	1.308	445	10.764	0,01345	108	18
Deodápolis	3.549	504	145	4.198	0,00524	42	7
Dois Irmãos do Buriti	2.789	225	121	3.134	0,00392	30	5
Douradina	1.566	172	59	1.796	0,00224	18	3
Dourados	53.338	6.878	3.559	63.774	0,07966	648	108
Eldorado	3.038	424	154	3.615	0,00452	36	6
Fátima do Sul	6.743	512	260	7.515	0,00939	78	13
Figueirão	769	118	28	915	0,00114	12	2
Glória de Dourados	3.053	512	119	3.684	0,00460	36	6
Guia Lopes da Laguna	2.949	373	115	3.437	0,00429	36	6

20ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - PFIZER (D1) 8.190 DOSES							
Municípios	Estimativa de Pessoas de 50 anos ou mais	Estimativa de Pessoas com Deficiências Permanente Grave	Estimativa de Gestantes e Puérperas	Somatório dos Grupos Prioritários do Município	Fator de Cálculo	Quantidade de doses PFIZER (8.190 DOSES)	Quantidade de frascos de PFIZER (6 doses)
Taquarussu	970	210	31	1.211	0,00151	12	2
Terenos	6.583	552	161	7.296	0,00911	72	12
Três Lagoas	27.555	3.634	1.733	32.921	0,04112	330	55
Vicentina	2.184	253	68	2.505	0,00313	24	4
Total	681.793	89.378	38.158	809.329	1	8.190	1.365

RESOLUÇÃO Nº 93/CIB/SES**CAMPO GRANDE, 18 DE MAIO DE 2021.**Aprovar as decisões *Ad Referendum* da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões *Ad referendum* da Comissão Intergestores Bipartite;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a atualização do Mapa Hospitalar de Leitos Clínicos e de UTI do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Coronavírus – COVID 19 do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme **ANEXO I (leito exclusivo SRAG/COVID-19)**.

Parágrafo Único - No **ANEXO II**, estão considerados todos os **leitos disponíveis** clínicos e de UTI Geral Adulto **não SRAG/COVID-19**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a **Resolução nº 84/ CIB/SES**, publicada no Diário Oficial nº 10.499, páginas 3 a 9.

GERALDO RESENDE PEREIRASecretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul**ROGÉRIO SANTOS LEITE**

Presidente do COSEMSANEXO I (Leitos Exclusivo SRAG/COVID)